

Estudo Técnico Preliminar 20/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, sendo um elevador de passageiros e uma plataforma elevatória vertical instalados na Sede, localizada em Curitiba/PR, e uma plataforma elevatória vertical instalada na Representação Regional de Londrina/PR, devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo/Setor de Manutenção	Clarice Petriw Cheraconski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O CRM-PR, em sua Sede (Curitiba) e Representação de Londrina, possui elevadores, que precisam ter a manutenção preventiva e corretiva previstas, uma vez que deve-se cumprir as legislações inerentes de manutenção.

Atualmente, há dois contratos firmados para os serviços, sendo o de nº 11/2021 (ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ: 29.739.737/0008-89, vigência finalizará em 26/08/2023 - solicitado novo termo aditivo por mais 90 dias) para o elevador existente na Sede e o de nº 16/2020 (TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ: 90.347.840/0025-95, vigência finalizará 26/08/2023 - solicitado novo termo aditivo por mais 90 dias) para o equipamento, existente na Regional de Londrina. O outro elevador existente na Sede, específico para para pessoas com deficiência (PCD), já teve o contrato finalizado nº 42/2017 (ELETRON ELEVADORES LTDA, CNPJ: 13.938.066/0001-79, vigência finalizada em 31/08/2022) , pois, não havia mais a possibilidade de aditivos de prazo.

Acerca dos requisitos da contratação, a(s) empresa(s) terá(ão) que atender as seguintes solicitações:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, conforme consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/17, a (s) licitante(s) deverá(ão) comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Para atendimento à **qualificação técnico operacional**, além da prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados que comprovem a experiência mínima de três anos, podendo ser aceito o somatório de atestados, da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

b.1) Execução de manutenção preventiva e corretiva em um ou mais contratos de elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, podendo ser incluída casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada.

c) Para atendimento à **qualificação técnico profissional**, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo funcional engenheiro mecânico responsável, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e /ou técnico em mecânica, inscrito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, que comprove ter o profissional executado atividade relacionada com o objeto, deve-se apresentar um ou mais atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CRT, com a cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) na qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional respectivo, que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a:

c.1) Execução de manutenção preventiva e corretiva em um ou mais contratos de elevadores elétricos para transporte vertical de passageiros, PNE, monta carga, podendo ser incluída casa de máquinas, cuja capacidade seja igual ou superior a 750 kg cada.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;

f) Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

g) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

h) Conforme item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: “O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços”;

i) Conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/17: “Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação”.

j) A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

k) Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA e/ou no CRT dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART e/ou TRT para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

l) Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) e/ou os responsáveis técnicos não possua(m) registro no CREA-PR e/ou no CRT-PR, ela(s) deverá(ão) providenciar os trâmites necessários antes da formalização do(s) contrato(s).

Nos anexos XI, XII e XIII há os documentos que comprovam que o responsável técnico seja engenheiro mecânico ou técnico em mecânica.

5. Levantamento de Mercado

Para a necessidade informada no item 2 deste documento, tem-se duas soluções possíveis em uma análise preliminar: **a)** as manutenções preventivas e corretivas serem realizadas pelos funcionários do Setor de Manutenção do CRM-PR ou **b)** contratação de empresa(s) do ramo que realize(m) a atividade solicitada.

Na primeira opção, seria necessário que houvesse uma qualificação técnica constante dos funcionários na área de manutenção de elevadores, o que envolveria a necessidade de cursos. Ainda, o CRM-PR também teria que adquirir materiais diversos para as manutenções preventivas e corretivas necessárias, ou seja, haveria a necessidade de

aquisição de itens bastante específicos que geralmente somente empresas e profissionais da área possuem conhecimento com exatidão. Ainda, deve-se ressaltar também que há peças que são somente vendidas do fabricante para empresas do ramo de elevadores e não para o cliente final, o que poderia ocasionar um grande empecilho para as manutenções e nas aquisições em si. É importante salientar também que a descrição de função dos funcionários do Setor de Manutenção solicita somente conhecimentos básicos em elevadores a fim de se ter conhecimento para fiscalizar os contratos de empresas contratadas para tal atividade e, portanto, se houvesse a decisão de Diretoria que o próprio CRM realizasse as manutenções no equipamento, toda a situação pertinente ao Plano de Cargos e Salários teria que ser revista e atualizada. O CRM-PR tem interesse em ter os funcionários devidamente qualificados, mas não ao ponto de serem especializados em uma área específica, ainda mais se há empresas disponíveis no mercado que podem realizar o serviço adequadamente. Ainda, é importante destacar, que os funcionários teriam que ter um conhecimento muito amplo que possibilitasse descrever com exatidão técnica as possíveis peças que fossem necessárias serem adquiridas. Também é necessário registrar que a cada mudança de tecnologia nos equipamentos (seja da própria marca já utilizada ou não), novos cursos seriam necessários, o que traria mais gastos ao CRM. Deve-se registrar também que é exigido por norma que um engenheiro mecânico e/ou técnico em mecânica, com inscrição no Conselho Profissional respectivo, seja responsável pela elaboração do PMOG. O CRM-PR não possui nenhum dos dois profissionais em seu quadro ativo de funcionários e nem há contrato firmado que possua estes profissionais para assessorar o Departamento Administrativo/Setor de Manutenção. É relevante também citar que os dois funcionários do Setor de Manutenção estão alocados na Sede do CRM-PR em Curitiba, portanto, caso eles ficassem responsáveis pela manutenção do equipamento existente em Londrina, seria necessário o pagamento de diárias para as viagens, o que, claramente, é totalmente inviável.

Na segunda opção, a situação é totalmente diferente, pois, as empresas que atuam no ramo de elevadores, já possuem pessoal especializado na área devidamente qualificados com ferramentas e equipamentos próprias para as demandas, sendo uma das exigências que devem ser solicitadas na contratação. Ainda, as empresas são conhecedoras do mercado em que atuam e possuem informações "privilegiadas" de mudanças de tecnologia ou atualizações que se façam necessárias para manter os equipamentos funcionando.

Dessa forma, a segunda opção foi a escolhida para atender a demanda do CRM-PR.

É importante salientar que o CRM-PR, até a presente data, sempre realizou a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretivas dos elevadores OTIS (instalado na Sede) e da THYSSENKRUPP (instalado na Regional de Londrina) por inexigibilidade, devido as marcas terem exclusividade no serviço e nas peças originais, com a devida comprovação via documento específico fornecido pelo fornecedor. No entanto, por orientação do CFM (Conselho Federal de Medicina), os equipamentos que não estejam mais cobertos pela garantia, podem ter suas manutenções realizadas por qualquer empresa do ramo, uma vez que o serviço é comum (**ANEXOS I e II**). Dessa forma, para atender tal solicitação e a decisão da Comissão de Procedimentos Internos do CRM-PR, formalizada na 69ª reunião, realizada dia 05/07/2022 (**ANEXO III**), esse ETP abrangerá as opções para atendimento da demanda de forma global para os 03 equipamentos que o Conselho possui, de forma que haja ampla concorrência, podendo uma ou mais empresas ser(em) a ganhadora(s) dos itens.

Importante destacar também que, após ampla verificação e discussões inerentes, a Equipe de Planejamento preferiu prever na contratação, que o(s) fornecedor(es) prevejam o fornecimento total de peças. Tal assunto foi verificado com o Departamento Financeiro do CRM-PR, visando possíveis problemas que porventura poderiam ocorrer com ressarcimentos (**ANEXO IV**).

6. Descrição da solução como um todo

A solução optada é a contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, na sua Sede, localizada em Curitiba /PR, e na Representação Regional de Londrina, devendo ser atendidas as normativas inerentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não há como estimar quantidade a ser contratada, pelo fato da demanda ser um **serviço**. Será prevista a troca total de peças pelo fornecedor, no entanto, é impossível prever, nesse momento, se haverá necessidade de trocas de peças ao decorrer da vigência do(s) contrato(s).

Com relação aos equipamentos existentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>ELEVADOR DE PASSAGEIROS (MARCA OTIS), INSTALADO NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA-PR</p>	<p>Marca: OTIS</p> <p>Modelo: CVF microprocessado</p> <p>Uso: Serviço/Passageiros</p> <p>Ano de fabricação: 2003</p> <p>Num. Portas dianteiras: 05 (cinco)</p> <p>Número de Paradas: 05 (cinco)</p> <p>Tipo de máquina: 140VAT</p> <p>Localização da máquina: em cima</p> <p>Unidade de comando: 37NKG545</p> <p>Tipo: CVF</p> <p>Velocidade nominal: 1,00m/s</p> <p>Ano de fabricação: 2003</p> <p>Tipo de Controle: CVF seletivo</p> <p>Capacidade de carga: 08 passageiros/630Kg</p>
02	<p>PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MARCA LILLO), INSTALADO NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA-PR</p>	<p>Marca: LILLO</p> <p>Modelo: plataforma vertical</p> <p>Uso: Serviço/Passageiros</p> <p>Ano de fabricação: 2003</p> <p>Num. Portas dianteiras: 02 (duas)</p> <p>Número de Paradas: 02 (duas)</p> <p>Tipo de máquina: motor trifásico 220/380 volts</p> <p>Localização da máquina: lateral</p> <p>Potência: 1,5CV 4 polos</p> <p>Capacidade de carga: 230Kg</p>
		<p>Marca: THYSSENKRUPP</p> <p>Modelo: plataforma vertical</p>

03	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MARCA THYSSENKRUPP), INSTALADO NA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO CRM-PR, EM LONDRINA-PR	Uso: Serviço/Passageiros Modelo: Easy Vertical Hidro Ano de fabricação: 2012 Num. Portas dianteiras: 02 (duas) Número de Paradas: 02 (duas) Tipo de máquina: bomba hidráulica Localização da máquina: embaixo Potência: 0,75 kw / 1,0 Hp Capacidade de carga: 250Kg
-----------	--	--

8. Estimativa do Valor da Contratação

Levando em consideração os contratos vigentes na Sede (Curitiba-PR) e na Representação de Londrina e o contrato já finalizado em Curitiba (elevador de deficientes), pode-se ter o valor **estimado** para os serviços a serem contratados:

LOCALIDADE	EQUIPAMENTO	CONTRATO/ADITIVO	FORNECEDOR	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
CURITIBA-PR	ELEVADOR SOCIAL	11/2021 AD 5 (vigente)	ELEVADORES OTIS LTDA	462,68	5.552,16
	ELEVADOR CARGA /DEFICIENTES	42/2017 AD 5 (finalizado)	ELETRON ELEVADORES LTDA	250,00	3.000,00
LONDRINA-PR	ELEVADOR CARGA /DEFICIENTES	16/2020 AD 6 (vigente)	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	476,28	5.715,36
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 1.188,96	-
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (MÉDIA)				396,32	-
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				-	R\$ 14.267,52
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (MÉDIA)				-	R\$ 4.755,84

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os equipamentos foram agrupados por localidade de instalação, sendo que as localidades foram identificadas como itens, visando proporcionar uma maior concorrência entre os fornecedores, pois, estes, podem enviar orçamentos para uma ou mais regiões. Dessa forma, pode-se ter um ou mais contratos decorrentes da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há processos em aberto ou com eminência de serem formalizados que tenham alguma correlação ou interdependência com a demanda elencada nesse ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi alinhado previamente com o Departamento Comercial do CRM-PR a necessidade da contratação em voga, uma vez que há a necessidade do planejamento das aquisições de bens e serviços, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM).

12. Contratações anteriores e/ou semelhantes

O CRM-PR, na sua Sede em Curitiba/PR, já possui o serviço solicitado, para o elevador social, pelo contrato nº 11 /2021 (ANEXO V), cujo termo aditivo nº 05/2023 (ANEXO VI) é o documento onde possui os valores praticados nesse momento. Empresa ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ: 29.739.737/0008-89.

Em Curitiba, no caso do elevador de carga/deficientes, o serviço foi formalizado no contrato nº 42/2017 (ANEXO VII), tendo sido o termo aditivo nº 05/2022 (ANEXO VIII) o último a ser emitido. Empresa ELETRON ELEVADORES LTDA ME, CNPJ: 13.938.066/0001-79.

Na Representação de Londrina, á possui o serviço solicitado pelo contrato nº 16/2020 (ANEXO IX), cujo termo aditivo nº 06/2023 (Anexo X) é o documento onde possui os valores praticados nesse momento. Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ: 90.347.840/0025-95.

Em pesquisa realizada em outros órgãos e entidades, verificou-se o certame:

1) Edital 017/2022 da Câmara Municipal de Curitiba - CMC/PR, cujo objeto é idêntico ao solicitado no processo do CRM-PR, obviamente com os equipamentos daquela entidade.

<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=6&licitacao=26>

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se que os serviços mantenham os equipamentos funcionando dentro das normativas inerentes, visando que as manutenções preventivas e corretivas, quando forem necessárias, contemplem todas as demandas necessárias a fim de que os equipamentos funcionem adequadamente, cumprindo as normativas inerentes.

14. Providências a serem Adotadas

Elaboração do processo respectivo, com a maior quantidade de detalhes possíveis a fim de basear a confecção do (s) futuro(s) contrato(s).

15. Possíveis Impactos Ambientais

As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além

de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a contratada deverá:

a) Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

A contratada será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Devido ao fato de os serviços solicitados nesse processo serem comuns e poderem ser prestados por fornecedores do ramo, acredita-se que a demanda é viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho:

CLARICE PETRIW CHERACONSKI

Administradora e futura gestora do(s) contrato(s) de todas as localidades.

IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA

Assistente Administrativa e futura fiscal técnico do(s) contrato(s) de todas as localidades.

Despacho:

RAFAEL IACHULSI FERREIRA PONTES

Agente Operacional (Setor de Manutenção) e futuro fiscal técnico do(s) contrato(s) de todas as localidades.

SERGIO LUIZ GOLOMBE

Agente Operacional (Setor de Manutenção) e futuro fiscal técnico do(s) contrato(s) de todas as localidades.

PEDRO AUGUSTO VIEIRA BORDIN

Assistente Regional e futuro fiscal administrativa do contrato, especificamente, para a Representação Regional de Londrina.

SUZAN SOARES

Assistente Regional e futura fiscal administrativa do contrato, especificamente, para a Representação Regional de Londrina.

Assinatura Eletrônica
07/07/2023 18:20 UTC

BRy *Clarice Petriv Cheraconski*

067.***.***.54
Clarice Petriv Cheraconski

Assinatura Eletrônica
07/07/2023 18:38 UTC

BRy *Sérgio Luiz Golombe*

401.***.***.34
Sérgio Luiz Golombe

Assinatura Eletrônica
07/07/2023 18:37 UTC

BRy *Rafael Iachulsi Ferreira Pontes*

040.***.***.14
Rafael Iachulsi Ferreira Pontes

Assinatura Eletrônica
07/07/2023 18:21 UTC

BRy *Ivy Bonfim Moreira*

067.***.***.02
IVYE SUELLEN SEIXAS BONFIM MOREIRA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Email1 Manutenção de elevadores = inexigibilidade X Pregao.pdf (219.82 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Comunicacao_Interna_n_02_manutencao_elevadores asinado.pdf (171.92 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Ata 69 comissao proc internos _ elevadores.pdf (75.37 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - email DEFIN Dúvida - possibilidade de reembolso a fornecedor acerca de fornecimento de peças em man corretivas.pdf (240.14 KB)
- Anexo V - ANEXO V - contrato0112021_otis_elevadores ltda_(manutencao_equipamento).pdf (6.76 MB)
- Anexo VI - ANEXO VI - TA052023_CONT0112021_Elevadores_Otis (1).pdf (770.67 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - CONTRATO Nº 42_2017 (manutenção elevador para deficientes).pdf (4.26 MB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - Termoeditivo_0052022_ao_contrato0422017_Eletron_Elevadores_LTDA.pdf (1.27 MB)
- Anexo IX - ANEXO IX - contrato0162020_thyssenkrupp_elevadores s.a. (manutenção preventiva e corretiva Dereg Londrina).pdf (7.18 MB)
- Anexo X - ANEXO X - TA062023_CONT0162020_TK_Elevadores_Brasil_prazo.pdf (1.3 MB)
- Anexo XI - ANEXO XI - RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf (263.56 KB)
- Anexo XII - ANEXO XII - resposta CREA eng para elevadores.pdf (94.6 KB)
- Anexo XIII - ANEXO XIII - resposta CRT tec para elevadores.pdf (249.24 KB)

**Anexo I - ANEXO I - Email1 Manutenção de elevadores =
inexigibilidade X Pregao.pdf**



Adm CRMPR <adm@crmpr.org.br>

Fwd: Manutenção de elevadores = inexigibilidade X Pregão

Claudia Muraro <claudia.muraro@crmpr.org.br>

28 de junho de 2022 11:09

Para: CRM-PR - Departamento Administrativo DEADM <adm@crmpr.org.br>, Fernanda Drula <fernanda.drula@crmpr.org.br>

Clarice,

vou verificar qual a disponibilidade da Comissão e informo.

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em ter., 28 de jun. de 2022 às 10:37, CRM-PR - Departamento Administrativo DEADM <adm@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Claudia,
o DEADM/SETMAN já se posicionou a respeito de tal situação.
Para nós, somente o elevador de deficientes seria necessário o pregão. No caso dos demais elevadores (OTIS e TK) faríamos por inexigibilidade.

Como bem orientou a Érika, o CRM-PR possui autonomia administrativa para decidir tal situação por meio "do seu corpo jurídico e de gerencia". Assim, eu sugiro que seja realizada uma reunião entre DECOM, DEADM/SETMAN e DEJUR juntamente com a Comissão de Procedimentos Internos para avaliar a situação e assim haver uma decisão definitiva a respeito.

Não vou iniciar o ETP/TR sem ter uma decisão definitiva, pois, ficar refazendo documentos gera muito retrabalho para mim. Ainda, havendo essa reunião, posso inserir tais informações no ETP e nos respaldamos ainda mais sobre a situação.

Obrigada.

Em ter., 28 de jun. de 2022 às 08:25, Claudia Muraro <claudia.muraro@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Clarice,

Segue o retorno da Érika do CFM, quanto a necessidade de realizar Pregão para a manutenção de elevadores.

Observe que ela reitera que "Lembrando que para serviços comuns e de atividade contínua a regra é Pregão."

Com isso, precisa definir se os processos da TK e da Otis serão renovados por inexigibilidade ou feitos novos processos por Pregão.

A Eletron, elevador externo para portadores de necessidades especiais, não pode ser mais renovado, ou é aberto sabs por dispensa na nova lei, ou se optar por licitação, pode ser incluído junto com os outros 02 elevadores.

No aguardo, visto que os contratos encerram-se em 31/08/2022.

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



----- Forwarded message -----

De: **Erika Jaqueline Ferreira** <ferika@portalmedico.org.br>
Date: ter., 28 de jun. de 2022 às 03:37
Subject: Re: Manutenção de elevadores = inexigibilidade X Pregão
To: Claudia Muraro <claudia.muraro@crmpr.org.br>
Cc: Fernanda Drula <fernanda.drula@crmpr.org.br>

Bom dia! Autonomia administrativa dos crms lhes da a prerrogativa por meio do seu corpo juridico e de gerencia. Nossas visitas de governança apontamos e recomendamos, cabe auto direção avaliar e tomar a decisão. Lembrando que para serviços comuns e de atividade contínua a regra é Pregão. Espero ter ajudado.

Em seg., 27 de jun. de 2022 às 14:51, Claudia Muraro <claudia.muraro@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Érika,

Na visita da Comissão de Governança realizada em dez/2021, foi recomendado que para o serviço de manutenção preventiva/corretiva de elevadores, que estão fora do período de garantia, que a contratação fosse realizada por Pregão e não por inexigibilidade como estamos fazendo.

Mediante a recomendação, dei ciência ao Setor demandante, e este opinou por renovar os contratos por inexigibilidade e não realizar licitação, segue o trecho sobre a conclusão:

"CONCLUSÃO No caso de opção por licitar os objetos em questão, o valor estimado girará em torno do valor atual, acrescido dos índices respectivos, sendo grande a possibilidade de apresentação de propostas com valores inexequíveis, o que pode gerar prejuízo futuro na execução dos serviços de manutenção e , principalmente no fornecimento de peças originais dos fabricantes.

No que pese as empresas exclusivas, fornecedoras de peças, usualmente tem em seus estoques a maioria dos componentes usados normalmente, mas nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição, o que demanda pedido junto à fábrica em comunicação direta com a mesma, o que, em caso de empresas do ramos de elevadores, não exclusivas das marcas terão dificuldades em fornecimento de peças específicas que ora sejam necessárias, gerando maior tempo de equipamento parado.

Quanto à responsabilidade por intervenção por terceiros aos equipamentos pode haver certa insegurança jurídica já que a intervenção pelos mesmos configura hipótese de exclusão de responsabilidade dos fabricantes, sobre os equipamentos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos praticados ,sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

No que tange à substituição de peças necessárias aos equipamentos, a obrigatoriedade de três orçamentos torna inviável às empresas fabricantes de peças e componentes para os sistemas de elevação. A empresa manufatura os materiais e peças necessários à manutenção corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, de sorte que não há lógica em exigir a cotação de preços com outras empresas, o que, usualmente, por questão de concorrência do mercado, as fabricantes concorrentes não realizam cotações de preços para outras fabricantes.

Neste sentido, o setor de manutenção opina pela renovação da contratação direta das empresas OTIS DO BRASIL E THYSSENKRUPP respectivamente sendo que o valor mensal pago à empresa OTIS atualmente é de R\$ 462,68 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e pelo valor total para 12 (doze) meses de R\$ 5.552,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), devendo ser acrescido do IGP-DE FGV anual , já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná , com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e à empresa THYSSENKRUPP o valor mensal de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e pelo valor total para 12 meses de R\$ 5.443,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) devendo ser acrescido do IGPM anual, já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador da Representação Regional de Londrina PR com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

Podemos dar sequência na renovação por inexigibilidade?

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br

youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



----- Forwarded message -----

De: **Claudia Muraro** <claudia.muraro@crmpr.org.br>

Date: seg., 13 de jun. de 2022 às 11:41

Subject: Manutenção de elevadores = inexigibilidade X Pregão

To: Erika Jaqueline Ferreira <ferika@portalmedico.org.br>, Fernanda Drula <fernanda.drula@crmpr.org.br>

Bom dia Érika,

Na visita da Comissão de Governança realizada em dez/2021, foi recomendado que para o serviço de manutenção preventiva/corretiva de elevadores, que estão fora do período de garantia, que a contratação fosse realizada por Pregão e não por inexigibilidade como estamos fazendo.

Mediante a recomendação, dei ciência ao Setor demandante, e este opinou por renovar os contratos por inexigibilidade e não realizar licitação, segue o trecho sobre a conclusão:

"CONCLUSÃO No caso de opção por licitar os objetos em questão, o valor estimado girará em torno do valor atual, acrescido dos índices respectivos, sendo grande a possibilidade de apresentação de propostas com valores inexequíveis, o que pode gerar prejuízo futuro na execução dos serviços de manutenção e , principalmente no fornecimento de peças originais dos fabricantes.

No que pese as empresas exclusivas, fornecedoras de peças, usualmente tem em seus estoques a maioria dos componentes usados normalmente, mas nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição, o que demanda pedido junto à fábrica em comunicação direta com a mesma, o que, em caso de empresas do ramos de elevadores, não exclusivas das marcas terão dificuldades em fornecimento de peças específicas que ora sejam necessárias, gerando maior tempo de equipamento parado.

Quanto à responsabilidade por intervenção por terceiros aos equipamentos pode haver certa insegurança jurídica já que a intervenção pelos mesmos configura hipótese de exclusão de responsabilidade dos fabricantes, sobre os equipamentos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos praticados ,sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

No que tange à substituição de peças necessárias aos equipamentos, a obrigatoriedade de três orçamentos torna inviável às empresas fabricantes de peças e componentes para os sistemas de elevação. A empresa manufatura os materiais e peças necessários à manutenção corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, de sorte que não há lógica em exigir a cotação de preços com outras empresas, o que, usualmente, por questão de concorrência do mercado, as fabricantes concorrentes não realizam cotações de preços para outras fabricantes.

Neste sentido, o setor de manutenção opina pela renovação da contratação direta das empresas OTIS DO BRASIL E THYSSENKRUPP respectivamente sendo que o valor mensal pago à empresa OTIS atualmente é de R\$ 462,68 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e pelo valor total para 12 (doze) meses de R\$ 5.552,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), devendo ser acrescido do IGP-DE FGV anual , já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná , com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e à empresa THYSSENKRUPP o valor mensal de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e pelo valor total para 12 meses de R\$ 5.443,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) devendo ser acrescido do IGPM anual, já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador da Representação Regional de Londrina PR com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

Podemos dar sequência na renovação por inexigibilidade?

Claudia R. Muraro

Assistente Especializado de Licitações | Departamento Comercial
(41) 3240-7811 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



--



Atenciosamente,

Erika Jacqueline Ferreira

COGEPE

e.mail: ferika@portalmedico.org.br

--

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



**Anexo II - ANEXO II -
Comunicacao_Interna_n_02_manutencao_elevadores
asinado.pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Comunicação Interna nº 02/2022 - SETOR DE MANUTENÇÃO

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Ao Departamento Comercial

Assunto:

Renovação do contrato 11/2021 OTIS DO BRASIL Elevador da sede, processo administrativo de contratação sob número 13/2021

Renovação do contrato 16/2020 THYSSENKRUPP DO BRASIL elevador de Londrina , processo de contratação sob número 52/2020

Como informado pelo Departamento Comercial os dois contratos findam sua vigência em 31/08/2022.

Em função de tal informação e por serem contratos referentes a um mesmo objeto, o Setor de Manutenção emite um único documento para justificar os dois contratos.

Analisando vários processos de contratação pública para o objeto em questão, ou seja, manutenção de elevadores, vemos que existem legalmente as duas vertentes de modalidade, dentro da lei 8666 e 10520, ainda em vigor no território brasileiro .

Entendemos ser Inexigível a licitação , vez que configura-se a inviabilidade de competição. Hipótese com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, condicionada a ratificação da autoridade superior.

Trata-se de solicitação oriunda do Departamento Comercial, através de email enviado ao Departamento Administrativo , no que se refere à contratação ou, no caso à renovação de contrato das empresas para prestação dos serviços de manutenção dos elevadores do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná em Curitiba (elevador marca OTIS) e Representação Regional de Londrina Pr (elevador marca THYSSENKRUPP) . Os processos de contratação, encontram -se instruídos nos PCS número 13/2021 e 52/2020 respectivamente, onde estão inseridos os pareceres emitidos pelo Departamento Jurídico do CRM PR, corroborando pela inexigibilidade para a contratação, tendo em vista a exclusividade do fornecimento de peças e serviços, pelas duas empresas, atestados pela certidão de exclusividade emitida pela ABINEE.

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abstenção da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar. Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão. Importante ressaltar para a importância de se efetuar a contratação das empresas OTIS DO BRASIL e THYSSENKRUPP respectivamente, para efetuar os serviços de manutenção dos elevadores, em Curitiba e Londrina, uma vez que os equipamentos necessitam estar em pleno funcionamento e com segurança total para os seus usuários. Neste caso, trata-se de equipamentos cuja fabricação, instalação, montagem, conservação e manutenção são exclusivos das marcas OTIS e THYSSENKRUPP , há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta. Isto posto, entendemos que a contratação direta com as mencionadas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

empresas encontra-se amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, I, que versa: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Deve-se concluir, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar. Cumpre-nos ressaltar os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto: “O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se a dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição. (...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição. (...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público”. Ademais, poderia se enquadrar também o caso em tela com dispensa de licitação, como dispõe também o artigo 24, inciso I, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores: “Art. 24 – É dispensável a licitação: I – para obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram às parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.” Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que: “Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” À luz de tais considerações, poderia se configurar a dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23 do citado diploma legal. Sendo assim, considerando que o caso em tela poderia enquadrar-se tanto como Dispensa de Licitação como Inexigibilidade, opina-se pela Inexigibilidade de Licitação haja vista que o contrato, devido a sua natureza, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONCLUSÃO No caso de opção por licitar os objetos em questão, o valor estimado girará em torno do valor atual, acrescido dos índices respectivos, sendo grande a possibilidade de apresentação de propostas com valores inexequíveis, o que pode gerar prejuízo futuro na execução dos serviços de manutenção e , principalmente no fornecimento de peças originais dos fabricantes.

No que pese as empresas exclusivas, fornecedoras de peças, usualmente tem em seus estoques a maioria dos componentes usados normalmente, mas nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição, o que demanda pedido junto à fábrica em comunicação direta com a mesma, o que, em caso de empresas do ramo de elevadores, não exclusivas das marcas terão dificuldades em fornecimento de peças específicas que ora sejam necessárias, gerando maior tempo de equipamento parado.

Quanto à responsabilidade por intervenção por terceiros aos equipamentos pode haver certa insegurança jurídica já que a intervenção pelos mesmos configura hipótese de exclusão de responsabilidade dos fabricantes, sobre os equipamentos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos praticados ,sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

No que tange à substituição de peças necessárias aos equipamentos, a obrigatoriedade de três orçamentos torna inviável às empresas fabricantes de peças e componentes para os sistemas de elevação. A empresa manufatura os materiais e peças necessários à manutenção corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, de sorte que não há lógica em exigir a cotação de preços com outras empresas, o que, usualmente, por questão de concorrência do mercado, as fabricantes concorrentes não realizam cotações de preços para outras fabricantes.

Neste sentido, o setor de manutenção opina pela renovação da contratação direta das empresas OTIS DO BRASIL E THYSSENKRUPP respectivamente sendo que o valor mensal pago à empresa OTIS atualmente é de R\$ 462,68 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e pelo valor total para 12 (doze) meses de R\$ 5.552,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), devendo ser acrescido do IGP-DE FGV anual , já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná , com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e à empresa THYSSENKRUPP o valor mensal de R\$ 453,60 (quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e pelo valor total para 12 meses de R\$ 5.443,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) devendo ser acrescido do IGPM anual, já que este índice é cláusula contratual para realização dos serviços de manutenção do elevador da Representação Regional de Londrina PR com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Assinatura Eletrônica
08/06/2022 14:17 UTC

BRy

Sérgio Luiz Golombe

401.***.***-34
Sérgio Luiz Golombe

Sérgio Luiz Golombe

Setor de manutenção

Assinatura Eletrônica
08/06/2022 14:18 UTC

BRy

Rafael Iachulsi Ferreira Pontes

040.***.***-14
Rafael Iachulsi Ferreira Pontes

Rafael F Pontes

Setor de manutenção

**Anexo III - ANEXO III - Ata 69 comissao proc internos _
elevadores.pdf**



REUNIÕES REALIZADAS PELA DIRETORIA DO CRM-PR.

Conselheiros, Dr. Roberto Issamu Yosida, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, Vice-Presidente, Dr. Luiz Ernesto Pujol, Secretário-Geral, Dr.^a Nazah Cherif Mohamad Youssef, Primeira-Secretária, Dr. Fábio Luiz Ouriques, Tesoureiro e os Funcionários, Clarice Petriw Cheraconski, Administradora do Departamento Administrativo, Claudia Regina Muraro, Coordenadora do Departamento Comercial, Ivey Suellen Seixas Bonfim Moreira, do Departamento Administrativo, Julio Francisco Santos Lage, da Controladoria Adv. Martim Afonso Palma, Assessor Jurídico, Rafael Iachulsi Ferreira Pontes e Sérgio Luiz Golombe, ambos da Manutenção, participaram da 69.^a Reunião da “Comissão de Procedimentos Internos”, para tratar da pauta: “Renovação dos Contratos de Manutenção dos Elevadores do CRM-PR”, presencialmente, na Plenária do 2.º Andar, na Rua Victório Viezzer, 84, da Cidade de Curitiba - PR, ou via *webconferência*, pelo sistema *zoom*, no dia 05.07.2022, terça-feira, às 13h30min.

SÚMULA DOS ASSUNTOS DISCUTIDOS:

A Reunião teve por finalidade a discussão da situação dos três elevadores pertencentes ao Patrimônio do CRM-PR (2 na sede em Curitiba e 1 na sede de Londrina) cujo contrato de manutenção está para ser extinto, existindo dúvidas como efetuar o prosseguimento desse serviço: se mantemos as Empresas atualmente contratadas (Otis em Curitiba e Thyssen em Londrina) ou se efetuamos Pregão Eletrônico.

Há manifestação ambígua do CFM (verbal) de que o CRM-PR tem autonomia administrativa para decidir a respeito, porém recomendam, preferencialmente, que se proceda a Pregão Eletrônico.

Os funcionários da Administração/Manutenção manifestaram-se a favor de renovar os contratos vigentes, considerando a inegibilidade legal existente das Empresas já contratadas, o bom serviço prestado até o momento e a reserva que essas Empresas têm em relação aos equipamentos de manutenção de seus elevadores, não disponibilizando peças originais e primordiais no mercado externo. No entender deles, nada há de ilegal se decidirmos pela renovação da contratação. Ainda, ponderam os riscos que corremos de, em um Pregão, haver um vencedor que não tem o mesmo *expertise* e qualidade de atendimento dos atuais.

Por maioria de opiniões, decidido ficou que: 1) solicitaremos, por escrito, ao CFM (Aldo Cunha) opinião a respeito; 2) solicitaremos ao SEJUR/CRM-PR uma manifestação jurídica a respeito; 3) deverá ser analisado, pelo SEJUR/CRM-PR a possibilidade de contratação em separado (instalação de equipamentos e manutenção); 4) considerar sugestão do advogado Martim Afonso Palma em prorrogarmos o atual contrato com ambas as Empresas (Otis e Thyssen) enquanto estudamos a melhor solução para essa questão.


Conselheiro Luiz Ernesto Pujol.
Secretario Geral do CRM-PR.

**Anexo IV - ANEXO IV - email DEFIN Dúvida -
possibilidade de reembolso a fornecedor acerca de
fornecimento de peças em man corretivas.pdf**



Adm CRMPR <adm@crmpr.org.br>

Dúvida - possibilidade de reembolso a fornecedor acerca de fornecimento de peças em man corretivas

CRM-PR | Administrativo <adm@crmpr.org.br>
Para: Financeiro CRMPR <financeiro@crmpr.org.br>
Cc: Julio Lage <julio.lage@crmpr.org.br>

3 de fevereiro de 2023 às 08:58

oi Cassiana, bom dia.

O problema disso é que teríamos que fazer uma tabela com todas as possíveis peças a serem trocadas. É impossível prever TODAS as peças existentes no gerador. Há alguns órgãos/entidades que até colocam algumas peças no TR, como motor, rolamentos, etc, mas se uma peça que não está no rol exemplificativo precisa ser trocada, o problema do pgto continua, pois a empresa contratada precisará fazer a troca, aí caberá ao contratante estipular se comprará a peça por ela mesmo ou se fará a empresa comprar com o ressarcimento posterior.

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski
Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR
Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em qui., 2 de fev. de 2023 às 16:15, Financeiro CRMPR <financeiro@crmpr.org.br> escreveu:

Oi Clarice,

Eu tinha encaminhado ao Aldo novamente sobre a questão do reembolso e ele me respondeu:

Esse procedimento não é adequado.

O contrato deveria contemplar a reposição de peças. A empresa tem que estimar os eventuais custos indiretos.

Att.

Aldo Cunha

Se você viu esse procedimento em outro Conselho, talvez possamos averiguar mais detalhadamente como é feito.

Atenciosamente,

Cassiana Kanashiro
Coordenadora | Departamento Financeiro
(41) 3240-4019 | WhatsApp (41) 99251-7954

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR
Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 11:51, CRM-PR | Administrativo <adm@crmpr.org.br> escreveu:

Cassiana, bom dia.

Podemos retomar tal assunto?

Preciso dar andamento no TR respectivo.

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em sex., 6 de jan. de 2023 às 17:33, CRM-PR | Administrativo <adm@crmpr.org.br> escreveu:

Não, Cassiana, pois, a empresa, contratada pelo CRM para a man prev/corr dos elevadores, compraria a peça necessária em nome dela e solicitaria o reembolso ao Conselho para ela mesmo.

Se preferir, podemos ver tal assunto no meu retorno, aí podemos nos reunir eu, vc e Dr Fabio. Acredito que fique mais fácil, já que durante minha ausência, esse processo ficará parado.

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em sex., 6 de jan. de 2023 às 12:37, Financeiro CRMPR <financeiro@crmpr.org.br> escreveu:

Boa tarde Clarice,

seria uma subcontratação?

Atenciosamente,

Cassiana Kanashiro

Coordenadora | Departamento Financeiro
(41) 3240-4019 | WhatsApp (41) 99251-7954

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

Em sex., 6 de jan. de 2023 às 10:59, CRM-PR | Administrativo <adm@crmpr.org.br> escreveu:

oi Cassiana, bom dia.

Desculpe a demora na resposta.

Na verdade, a situação vai impactar diretamente no DEFIN, por isso te questionei a respeito. Para os demais Setores/Departamentos não haverá impacto direto, pois, por ex, no DECOM é indiferente tal situação (de prever o fornec total de peças ou não), pois, seja na licitação ou no contrato, isso não terá consequências ao Dpto.

Agora, na gestão em si do contrato, haverá consequências, pois, como expliquei anteriormente:

1) se eu prever o fornec total de peças, a empresa contratada irá trocar a peça e terá que comprovar via NFs/propostas que o preço da peça é o mais barato e o CRM terá que reembolsar o valor diretamente na conta da empresa, sem ter o trâmite normal via sistema (atesto via NF mensal etc), podendo o valor passar de R\$ 440,00 ou não.

2) se eu não prever o fornec total de peças (como já é feito nos demais contratos - gerador, ar cond), a empresa irá informar no relatório mensal da man preventiva que tal peça precisa ser trocada. O CRM iria adquirir o item (seja por suprimento ou SABS) e a empresa faria a troca, sem custo algum.

Assim, a análise de tal situação depende do DEFIN de forma que seja verificado se o reembolso na opção 1 realmente pode acarretar algum problema ou não. Eu consultei um TR do CREA-PR e eles fazem via reembolso (ou seja, previram troca total de peças no TR), portanto, acredito que não teria problemas, mas, como vc sabe, os Conselhos têm autonomia administrativa e financeira e, portanto, o que o CREA está fazendo pode não ser aplicável no CRM.

Eu sugiro que vc discuta tal demanda com o Dr Fabio.

Se preferir, podemos aguardar meu retorno das férias para verificar tal situação também (retorno dia 30/01).

Ivye: retomarei tal demanda do TR dos elevadores após o meu retorno. Portanto, não precisa se preocupar com isso. O pedido de TA nos contratos vigentes, como vc já foi informada, já foi formalizado ao DECOM e Fernanda está tomando as providências.

Obrigada!

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



Em seg., 2 de jan. de 2023 às 10:58, Financeiro CRMPR <financeiro@crmpr.org.br> escreveu:

Bom dia Clarice,
Segue abaixo resposta do Aldo.

Atenciosamente,

Cassiana Kanashiro

Coordenadora | Departamento Financeiro
(41) 3240-4019 | WhatsApp (41) 99251-7954

Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua Victório Viezzer, 84, 1º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

----- Forwarded message -----

De: **Aldo Cunha - CFM** <aldo@portalmedico.org.br>

Date: seg., 2 de jan. de 2023 às 10:34

Subject: Re: Dúvida - possibilidade de reembolso a fornecedor acerca de fornecimento de peças em man corretivas

To: Financeiro CRMPR <financeiro@crmpr.org.br>

Olá Cassiana, bom dia.

Feliz ano novo!!

Trata-se de situação específica que deve ser amplamente debatida pelos setores internos para a proposição da melhor solução para o CRM.

As especificações para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças novas originais ou genuínas, componentes e acessórios para o perfeito funcionamento dos elevadores instalados nas unidades do CRM, **devem ser inicialmente detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares e posteriormente no Termo de Referência. As possíveis ocorrências devem ser mapeadas na análise de riscos e, com isso, propor a melhor opção para o CRM.**

Att.

Aldo Cunha

Controle Interno

**Anexo V - ANEXO V -
contrato0112021_otis_elevadores ltda_(manutencao_
equipamento).pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



CONTRATO Nº 011/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0008-89, Rua Wenceslau Glaser, 162, Vila Izabel, CEP 80.320-340, Curitiba-PR, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA**, CPF nº 878.781.009-34, RG nº 3.328.721-6 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso I do Art. 25, de acordo com Parecer Jurídico emitido em 25/03/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da SABS nº 13/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, detentora de certificado de exclusividade na fabricação, instalação e manutenção de elevador de passageiros da marca OTIS DO BRASIL, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador de passageiros e seus periféricos, da Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR, localizada em Curitiba/PR devendo ser atendidas as determinações emanadas pelas seguintes normativas: Norma NM 207, Norma NBR 16042, Norma NBR 5665, Norma NBR 14364, Norma ABNT NBR 16734, Norma NBR 10147, Norma NBR 15597, Norma NBR 12892, Norma NBR 313, Norma NBR NM 267, Norma NBR NM 196 e Norma NBR 10982.

1.1.1. De acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do Confea, "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for



exercida a respectiva atividade”. O documento precisa ser apresentado ao longo da vigência da execução contratual, devidamente quitada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. O elevador apresenta as seguintes características técnicas:

Marca: OTIS

Modelo: CVF microprocessado

Uso: serviço/passageiros

Ano de fabricação: 2003

Num. Portas dianteiras: 05 (cinco)

Número de Paradas: 05 (cinco)

Tipo de máquina: 140VAT

Localização da máquina: em cima

Unidade de comando: 37NKG545

Tipo: CVF

Velocidade nominal: 1,00m/s

Ano de fabricação: 2003

Tipo de Controle: CVF seletivo

Capacidade de carga: 08 passageiros/630Kg

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço consistirá na realização de manutenção preventiva e corretiva no elevador, sendo que a preventiva deverá ser mensal pelo período contratual.

3.2. A Contratada deverá, **até 01 (um) dia útil antes da data de vigência do contrato**, informar o(s) número(s) de telefone(s) para a contratante solicitar os reparos.

3.3. Os prazos deste item **NÃO** se interrompem nos sábados, domingos e feriados em que haja expediente ou eventos na sede da contratante.

3.4. Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ordem de serviço, emitidas pelo técnico da empresa contratada, e listadas nos relatórios mensais. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato na respectiva ordem de serviço, a qual conterà no mínimo: descrição, referência e o motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do elevador e componentes nele instalados, devendo ser efetuada conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço as seguintes atividades, a saber:

- 4.1.1. Constantes vistorias na cabina, poço e casa das máquinas;
- 4.1.2. Manutenção de peças como o motor e seus rolamentos, o sistema de freio da máquina, as polias e os cabos de tração;
- 4.1.3. Inspeção regular da tensão dos cabos de aço;
- 4.1.4. Ajuste ou substituição das guias e dos patins;
- 4.1.5. Limpeza do poço do elevador;
- 4.1.6. Vistorias em motores, interruptores, geradores, freios, controles e contatos do sistema.

4.2. Mensalmente (conservação de rotina):

- 4.2.1. Verificar Painel de Operações e indicador;
- 4.2.2. Limpar portas e contato de emergência;
- 4.2.3. Verificar limites inferiores;
- 4.2.4. Verificar iluminação e sub-teto;
- 4.2.5. Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- 4.2.6. Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- 4.2.7. Limpar portas e soleiras;
- 4.2.8. Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- 4.2.9. Verificar e limpar aparelho de segurança;
- 4.2.10. Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- 4.2.11. Verificar máquinas;
- 4.2.12. Verificar limites superiores;
- 4.2.13. Verificar botoeiras e indicadores;
- 4.2.14. Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- 4.2.15. Limpar fundo do poço;
- 4.2.16. Verificar e limpar quadro de comando;
- 4.2.17. Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- 4.2.18. Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- 4.2.19. Verificar, limpar e lubrificar corredeiras inferiores;
- 4.2.20. Verificar, limpar e lubrificar polia tensora, e



4.2.21. Limpar teto/estrutura.

4.3. Trimestralmente:

4.3.1. Verificar proteção e conexões no painel de força;

4.3.2. Verificar deslize de contrapeso;

4.3.3. Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;

4.3.4. Verificar motor de indução;

4.3.5. Verificar fiações.

4.4. Semestralmente deverá verificar e limpar o para-choque e cornija.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento do elevador, devendo ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) horas após a solicitação do fiscal da Contratante.

5.2. O prazo acima poderá ser estendido, mediante justificativa escrita da Contratada, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSERTOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. A OTIS efetuará os consertos ou substituições originada pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o CLIENTE, dos componentes listados abaixo:

6.1.1. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

6.1.2. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

6.1.3. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;

6.1.4. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

6.1.5. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

6.1.6. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;



- 6.1.7. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem, cônica, correia e bucha de segurança;
- 6.1.8. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
- 6.1.9. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;
- 6.1.10. As peças utilizadas deverão ser **novas (sem uso) e originais do fabricante; e não serão aceitas outras senão as originais;**
- 6.1.11. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
- 6.1.12. As peças substituídas deverão ser imediatamente entregues ao fiscal do contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS/ITENS NÃO COBERTOS

7.1. Serviços/itens não cobertos são:

- 7.1.1. O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, condicionadores de ar, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta e das portas, portões e soleiras,
- 7.1.2. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas,
- 7.1.3. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras,



- 7.1.4. A OTIS não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à OTIS interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a OTIS poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CLIENTE obrigado a pagar a multa contratual,
- 7.1.5. OTIS não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:
- 7.1.5.1. Atos de vandalismo;
 - 7.1.5.2. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;
 - 7.1.5.3. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
 - 7.1.5.4. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
 - 7.1.5.5. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
 - 7.1.5.6. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
 - 7.1.5.7. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - 7.1.5.8. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;
 - 7.1.5.9. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.
- 7.1.6. A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela OTIS;
- 7.1.7. A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato;
- 7.1.8. A OTIS não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CLIENTE em qualquer uma de suas obrigações;
- 7.1.9. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva;
- 7.1.10. O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento;
- 7.1.11. O CLIENTE será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

8.1. A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PROFISSIONAIS

9.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação e treinamento do fabricante, fornecendo inclusive comprovação documentada referente à qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores.

9.2. Deverá designar o preposto, na forma do art. 68 da Lei 8666/93, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa contratada.

9.3. Deverá designar um responsável técnico, podendo acumular esta função.

9.4. Para exercer a função de responsável técnico é preciso ser engenheiro com experiência profissional em manutenção de elevadores, com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do contrato.

9.5. A empresa contratada deverá comprovar ao fiscal do Contrato em até 02 (dois) dias antes da vigência do contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S dos membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços;

9.6. Os empregados da contratada, enquanto permanecerem nas dependências da contratante, deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, das 08 às 18h, de segunda a sexta-feira.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



- 10.2. Em qualquer caso de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da contratada em quaisquer dias e horários;
- 10.3. O prazo para atendimento a chamados de emergência será de 60 (sessenta) minutos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO E APOIO TÉCNICO

- 11.1. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que alterem dados com respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a empresa contratada informará ao Contratante, propondo as respectivas atualizações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APÓLICE DE SEGUROS

- 12.1. O contrato a ser assinado, deverá estar coberto por apólice de seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela empresa contratada, sem qualquer ônus além do valor mensal ora contratado à contratante.
- 12.2. A empresa contratada deverá fornecer ao contratante Certificado de Apólice, a ser anexada na via de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **28/05/2021 à 27/05/2022.**
- 14.2. Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 15.1. Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total mensal de **R\$ 462,68 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 5.552,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) ano.

- 15.2. A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.
- 15.3. O pagamento mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.
- 15.4. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- 15.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.
- 15.6. Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.
- 15.7. A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Contratos do CRM-PR (contratos@crmpr.org.br) e ainda vir acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.
- 15.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 16.1. Após decorrido os 12 (doze) primeiros meses, caso haja a renovação contratual, o fator de correção adotado será o IGP-DI-FGV divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A Gestora do Contrato será a Administradora do CRM-PR, Sra. **Clarice Petriw Cheraconski**. Os Fiscais Técnicos serão os funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, e o Fiscal Administrativo, Sr. **Rodrigo Raffaelli Yagnycz**.
- 17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela OTIS e portando crachá de identificação;
- 18.2. Solicitar autorização expressa da OTIS para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas;
- 18.3. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso), na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 18.4. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da OTIS;
- 18.5. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da OTIS;
- 18.6. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à OTIS;
- 18.7. Responsabilidades específicas do Departamento Administrativo e/ou Setor de Manutenção, sendo o rol exemplificativo:
- 18.7.1. Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



- qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao contrato;
- 18.7.2. Solicitar o imediato afastamento de funcionário, supervisor e preposto que porventura demonstre ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 18.7.3. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 18.7.4. Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no contrato;
- 18.7.5. Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes.
- 18.8. Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;
- 18.9. Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados:
- 18.9.1. Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 18.9.2. Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.9.3. Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após pagamento e regularização de faturas pendentes anteriores.
- 18.10. Ter poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. São responsabilidades da contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:
- 19.2. Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e sua atividade;
- 19.3. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



- 19.4. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;
- 19.5. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 19.6. Constituir, caso não possua, e manter a sua representação legal na cidade da Sede em Curitiba, onde prestará o serviço. Admitir-se-á como representante legal a sua sede ou filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato;
- 19.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-PR em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;
- 19.8. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CRM-PR;
- 19.9. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- 19.10. Empregar profissionais preparados e treinados para o desempenho das funções e realizar os exames periódicos necessários;
- 19.11. Fornecer para seus empregados todos os uniformes e equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo os de proteção individual e coletivo, devendo fiscalizar o uso e conservação dos mesmos;
- 19.12. Registrar e controlar a assiduidade dos funcionários, bem como as ocorrências observadas durante a execução do objeto;
- 19.13. Instruir os seus funcionários a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 19.14. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;
- 19.15. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;
- 19.16. Responsabilizar-se por manter disciplina nos locais dos serviços;
- 19.17. Substituir, sempre que exigido pelo CRM-PR e independentemente de justificativa, qualquer funcionário, preposto e/ou supervisor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do CRM-PR, sem que disso decorra qualquer ônus a contratante;



- 19.18. Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências do CRM-PR, pelos funcionários da contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- 19.19. Estar ciente de que são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos funcionários;
- 19.20. Manter banco de dados atualizado dos funcionários que estejam desempenhando suas atividades nas instalações do CRM-PR, disponibilizando-o sempre que formalmente solicitado;
- 19.21. Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do CRM-PR;
- 19.22. Estar ciente de que é vedado aceitar a indicação de contratações às empresas terceirizadas, por funcionários do CRM-PR, dado à contratada autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- 19.23. Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRM-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- 19.24. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;
- 19.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- 19.26. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- 19.27. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- 19.28. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CRM-PR, devendo o supervisor sempre estar fiscalizando a realização dos serviços;
- 19.29. A contratada deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências do CRM-PR;
- 19.30. Responder integralmente pelos danos causados, direto, ao patrimônio do CRM-PR ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;



- 19.31. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 19.32. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CRM-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 19.33. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRM-PR;
- 19.34. Instruir ao seu preposto, supervisor(es) e funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-PR, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;
- 19.35. Observar que, quando houver a necessidade de serviços fora do horário previsto em contrato e/ou ocorrendo necessidade da duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à contratante, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;
- 19.36. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;
- 19.37. Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da contratante que seja decorrente de atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos pela contratada;
- 19.38. É dever exclusivo de a contratada assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a contratante, por terceiros.
- 19.39. Cabe **EXCLUSIVAMENTE** à contratada toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto ao Conselho, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura perpetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONARIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.**
- 19.40. Assumir:



- 19.40.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 19.40.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-PR;
- 19.40.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRM-PR;
- 19.40.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 19.40.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRM-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;
- 19.40.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto do CRM-PR;
- 19.40.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CRM-PR isento de qualquer vínculo empregatício;
- 19.40.8. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer danos diretos, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CRM-PR e/ou a terceiros.
- 19.41. Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contratos, para o e-mail contratos@crmpr.org.br, no máximo até o 20º dia



do mês. Caso contrário, a Nota Fiscal deverá ser emitida apenas no primeiro dia do mês seguinte.

- 19.42. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: redução no consumo de energia elétrica; utilizar pilhas recarregáveis, se possível, e baterias, que atendam os requisitos das normativas inerentes, principalmente a Resolução CONAMA nº 401/2008, nos equipamentos que necessitem desses itens, devendo haver o descarte correto; destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços e que não possuam mais vida útil; orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela contratante, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será permitida a subcontratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



José Eduardo R. Teixeira
Gerente de Filial
CPF: 878.781.009-34

Sr. José Eduardo Rebolho Teixeira
Contratada

Sr. Jony Adriano Schrederhof
Testemunha



JONY ADRIANO
SCHREDERHOF: 91100976949
911.009.769-49

Emitido por: AC SERASA RFB
v5

Data: 26/04/2021



ANEXO I - EXIGÊNCIAS A CUMPRIR NA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSIBILITANDO PAGAMENTOS

PREZADA CONTRATADA,

Informamos que os pagamentos por parte deste CRM-PR estão vinculados ao estrito cumprimento do detalhado no Contrato firmado e ao aceite da prestação de serviço pelo seu respectivo Gestor, tudo consoante as penas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, aproveitamos a oportunidade para lembrá-lo das exigências a serem atendidas quando da contratação com a Administração Pública, mediante envio juntamente com Notas Fiscais, para pagamentos por este CRM-PR de:

- ✓ **Certidões Negativas de Débito**, relativas a Tributos Federais/INSS, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas (CNDT);
- ✓ **Arquivo XML** (Caso a Contratada seja emissora de Nota fiscal Eletrônica);
- ✓ **Declaração de Optante pelo Simples Nacional**, a fim de usufruir de isenção de retenção de tributos federais, na forma do Anexo I, da IN SRF n.º 459 de 17/10/2004, Art. 11. "Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, à pessoa jurídica tomadora dos serviços, declaração assinadas pelo seu representante legal e contendo a mesma data em que foi emitida a Nota Fiscal correspondente",

OBS.: Solicitamos, por favor, mencionar no corpo de todas as Notas Fiscais emitidas, em função da prestação de serviço a este CRM-PR, o N.º do contrato firmado com esta Autarquia Federal, identificando assim a conexão existente entre as partes, que gerou a respectiva cobrança.

DÚVIDAS: Fones: 41 3240-4067, 3240-4027 e 3240-7812 - E-mail: contratos@crmpr.org.br

**Anexo VI - ANEXO VI -
TA052023_CONT0112021_Elevadores_Otis (1).pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone (41) 3240-4000 | Fax (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 05/2023 AO CONTRATO Nº 011/2021, DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR DE PASSAGEIROS E SEUS PERIFÉRICOS, DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ - CRM-PR, LOCALIZADA EM CURITIBA/PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CRM-PR E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Por meio da Comunicação Interna nº 05/2023, o Departamento Administrativo solicita a emissão de Termo Aditivo, e conforme Decisão em R.D. nº 1769.^a de 08/05/2023 renova-se o presente pelo período de 90 (noventa) dias, de **29/05/2023 a 26/08/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Haverá a manutenção do valor mensal de **R\$ 462,68** (Quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo, não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente Termo Aditivo, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victorio Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente CRM-PR

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

 CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO
PARANÁ:75060129000194
75.060.129/0001-94

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 11/05/2023


Sra. Ligia Cristiane Lemos Pereira
Contratada - Procuradora

Ligia Cristiane Lemos Pereira
Gerente Filial
CPF: 007.035.229-14

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

 CRM-PR

GILBERTO INACIO
ROSA:49525360920
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 11/05/2023

Sr. Gilberto Inácio Rosa
Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

 CRM-PR

JONY ADRIANO
SCHREDERHOF:91100976949
911.009.769-49

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 11/05/2023

Sr. Jony Adriano Schrederhof
Testemunha

**Anexo VII - ANEXO VII - CONTRATO N° 42_2017
(manutenção elevador para deficientes).pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 042/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ELEVADOR TIPO PLATAFORMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ELETRON ELEVADORES LTDA ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 3.711, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ELETRON ELEVADORES LTDA ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.938.066/0001-79, Rua Prof. João Falarz, 1207 sobreloja, CIC, CEP 81280-270, Curitiba, representada neste ato pelo Sr. **OSNI MARCHIORI**, CPF nº 581.881.859-49, RG nº 2.281.053-7, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma que visa atender pessoas, com necessidades especiais, para manter o equipamento em condições técnicas operacionais, garantindo a integridade física e a segurança dos usuários, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017 - 3ª CONVOCAÇÃO- CRM-PR, tipo Menor Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças no contrato, mas inclusa a mão de obra de troca, quando necessário em 01(um) elevador plataforma instalado na sede do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.2 O elevador apresenta as seguintes características técnicas:

Marca: **LILLO**

Modelo: **PLATAFORMA**

Uso: **Serviço/ Passageiros**

Ano de fabricação: **2003**

Num. Portas dianteiras: **02 (DUAS)**

Número de Paradas: **02 (DUAS)**

Tipo de máquina: **motor trifásico 220/380 volts**

Localização da máquina: **lateral**

Potência: **1,5CV 4 polos**

Capacidade de carga: **230 Kg**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços consistirá na realização de manutenção **preventiva e corretiva** no elevador, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada, mensalmente, com emissão de relatório de serviços, no período contratual e assinado pelos fiscais do Contrato.

3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1 A **manutenção preventiva** destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do elevador e componentes nele instalados, devendo ser efetuada, conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades, a saber:

3.2.2 Mensalmente (conservação de rotina):

- Verificar indicadores e botoeiras de pavimento;
- Verificar nivelamentos;
- Placa da logo internacional de acessibilidade;
- Verificar pivots e portas;
- Verificar conexões;
- Levantamento histórico dos problemas;
- Verificar frenagem;
- Verificar ruídos na máquina;

Olau 



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Verificar ruídos nas polias;
- Testar sistema de segurança;
- Limpeza geral;
- Verificar fiação e conectores;
- Verificar cabos de manobra;
- Verificar fechos elétricos;
- Verificar limites de curso;
- Verificar ruídos no percurso;
- Verificar dispositivo de acionamento;
- Verificar fixações;
- Limpeza e lubrificação;
- Verificar limpeza do ralo;
- Verificar botoeiras;
- Teste da parada de emergência;
- Verificar itens acessórios;
- Testar proteções;
- Verificar placas de sinalização e advertência;
- Verificar aspectos gerais.

3.2.3 Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar fusíveis e contactoras;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor;
- Verificar fiações;
- Verificar nível de óleo e/ou vazamentos;
- Verificar suportes e roletes;

3.2.4 Semestralmente:

- Verificar tensão das correias.

3.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do elevador plataforma, devendo ser

Olau



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

realizada **no prazo máximo de 08 (oito) horas** após solicitação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.2 O prazo acima poderá estender-se **até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante justificativa escrita da CONTRATADA, submetida à apreciação dos fiscais do CONTRATANTE.

3.3.3 Os prazos deste item **NÃO** se interrompem nos sábados, domingos e feriados em que haja expediente, ou eventos na sede do CONTRATANTE.

3.3.4 A CONTRATADA deverá, **até 01 (um) dia útil antes da data de vigência do Contrato**, informar o(s) número(s) de telefone(s) ou email para o CONTRATANTE solicitar os reparos.

3.3.5 Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, emitidas pelo **TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA**, e listadas nos relatórios mensais. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura dos fiscais do Contrato na respectiva Ordem de Serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e o motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas.

3.4 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1 As peças de reposição que sejam passíveis de substituição, por motivos de quebra, desgaste ou outros fatores que venham a acontecer, deverão ser especificadas na Ordem de Serviço e efetuada a notificação ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

3.5 DAS FERRAMENTAS, DOS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

3.5.1 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta, ou indiretamente.

3.6 DOS PROFISSIONAIS

3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e treinamento para trabalhos de manutenção de elevadores e plataformas, com comprovação de cursos especializados a qualquer momento em que o CRM-PR ache oportuno.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.6.2 Deverá designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Gestor e ou aos Fiscais do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA.

3.6.3 Deverá designar um responsável técnico, podendo acumular esta função.

3.6.4 Para exercer a função de **Responsável Técnico** é preciso ser engenheiro mecânico, com experiência profissional em manutenção de elevadores, estar acompanhado de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste anotação de responsabilidade técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do Contrato.

3.6.5 A CONTRATADA deverá comprovar aos fiscais do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da vigência do Contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. dos membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

3.6.6 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE deverão trajar uniforme e ou crachá de identificação.

3.7 DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente do CRM-PR, das 08 às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.7.2 Em qualquer caso de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador, ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários.

3.7.3 O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 10/2017 - 3ª convocação, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

5.1 Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que alterem dados com respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso dos funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

6.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 (vinte e quatro) horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

6.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma Ordem de Serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do Contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscais do Contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

6.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado, ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor ou Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

6.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do Contrato ou seu preposto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

8.1 Os serviços serão realizados na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84 Vista Alegre, Curitiba-PR.

8.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, das 08h00min-18h00min. Se porventura for necessária a execução de serviços em feriados e finais de semana, o responsável da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor do Contrato, para que este verifique a disponibilidade, e em caso afirmativo, libere a entrada dos funcionários perante a Portaria.

8.3 A sede do Contrato para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

8.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança da instituição.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Os prazos correm a partir da assinatura do Contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis, ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste Contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

Edna 
7



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 Será tomada como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00min as 18h00min, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência ao gestor ou aos fiscais do Contrato.

9.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Edital e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação ao gestor ou aos fiscais do Contrato, anexando o orçamento, contemplando os valores referentes ao serviço e às demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do Termo Aditivo.

9.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no **prazo máximo** de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do Contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência o gestor ou aos fiscais do Contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

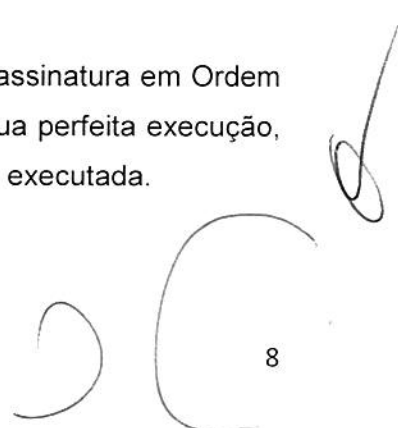
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do Contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

10.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

10.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

10.4 O gestor ou os fiscais do Contrato deverão comprovar mediante assinatura em Ordem de Serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

Olau 



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Prestar os serviços deste Contrato conforme cláusula terceira.
- 11.2 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 11.3 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.
- 11.4 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 11.5 Executar os serviços descritos, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 11.6 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 11.7 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.8 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 11.9 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 11.10 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 11.11 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 11.12 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.
- 11.13 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 11.14 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação

Handwritten signature and initials



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

11.15 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

11.16 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

11.17 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

11.18 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do Contrato.

11.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

11.20 Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.21 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

11.22 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.23 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.24 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.25 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.26 Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.29 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.30 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

11.31 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

11.32 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Realizar o pagamento conforme disposto no Contrato.

12.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

12.3 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério.

12.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

12.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

12.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total mensal de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**, totalizando R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) ano.

Colar



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

13.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

13.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

13.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

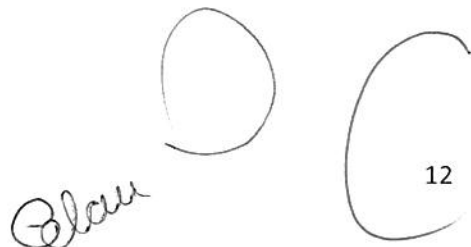
13.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

13.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2 Poderá ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR

Blau 



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço é fixo e irredutível pelo período do Contrato.

15.2 Após decorrido os 12 (doze) primeiros meses, caso haja a renovação contratual, o fator de correção adotado será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

18.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

Blau



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

21.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, 17 de agosto de 2017.


Cons.º Wilmar Mendonça Guimarães
Presidente


Sr. Osni Marchiori
Contratada

13.938.066/0001-79

**ELETRON ELEVADORES
LTDA - ME**

RUA PROF. JOÃO FALARZ, 1207
CAMPO COMPRIDO - CEP: 81.280-290

CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:


Sr. Martin Afonso Palma OAB/PR 31.011


Sra. Claudia Regina Muraro RG 8.779.493-8

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da
República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de
Matérias
Comprovante de
Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/08/2017 08:51:59

Origem: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Operador: Ana Cristina Kokott

Ofício: 4476679

Data prevista de publicação: 31/08/2017

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10119020	EXTRATO CONTRATO Nº 42-2017 - ELETRON ELEVADORES LTDA EPP (manutenção preventiva, corretiva elevador p.deficientes - Pregão Presnecial nº 10_2017).rtf	ec8cdf893c3a031b64fd31be8eab3083	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE COMPRA E VENDA

Compromissário Comprador: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. COMPROMISSÁRIA VENDEDORA: MARIA LUCY PESSOA DE SOUZA - CPF 254.416.714-91. OBJETO: Aquisição do imóvel localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1848-C, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59076-000, com área de 780m², conforme autorizado pela Diretoria da autarquia (Decisão D/RN nº 36/2017) e diante dos estudos técnicos e legais prévios, além da autorização do Plenário do Crea-RN (Decisão PL/RN nº 477/2017). Processo nº 4379547/2017. Data da assinatura: 29/08/2017. BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.04.003 - Terrenos, conforme Nota de Empenho nº 430, de 29/08/2017, proveniente de Orçamento do CREA/RN.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017 - SRP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, os decretos nº 7.174/2010, 8.538/2015 e 8.194/2014 a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.248/1991 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2017 para REGISTRO DE PREÇOS, tipificada como MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE MESA PARA O CREA-RS conforme especificações contidas no Termo de Referência do processo SEI protocolizado sob nº 2017.000000413-4 com início do recebimento das propostas no dia 31/08/2017 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 19/09/2017 às 10h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website www.comprasnet.gov.br ou pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.
MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de lavagem de automóveis do CREA-TO, localizado na 602 SUL - AV. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 10 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, através do Pregão Presencial nº 16/2017. Edital: a partir de 30/08/2017, das 14h às 18h, na Sede: 602 Sul, Conj. 01, Lote 10, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO ou na Internet: www.crea-to.org.br. Transparência, a partir das 14 horas do dia 30/08/2017. Data/hora da sessão pública de recebimento e abertura de propostas: 14/Setembro/2017, às 14h00min, na sede do CREA/TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância, composta de segurança eletrônica, com operação de central de monitoramento de imagens e segurança patrimonial, manutenção do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica mediante o fornecimento de equipamentos e materiais imprescindíveis ao bom desempenho desse serviço, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades do CREA-TO, localizado na 602 SUL - AV. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 10 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, através do Pregão Presencial nº 20/2017. Edital: a partir de 30/08/2017, das 14h às 18h, na Sede: 602 Sul, Conj. 01, Lote 10, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO ou na Internet: www.crea-to.org.br. Transparência, a partir das 14 horas do dia 30/08/2017. Data/hora da sessão pública de recebimento e abertura de propostas: 13/setembro/2017, às 14h00min, na sede do CREA/TO.

DESIRE LORENA ALVES BISPO
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n. 864/2017 - 3º Termo Aditivo ao Contrato CRF/AL nº 003/2016; Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, CNPJ nº 08.619.900/0001-23; Contratada: DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51; Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 003/2016 por mais 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado; Fundamento Legal: art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; Fonte: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção; Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CRF/AL nº 003/2016 não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 30/08/2017.

Processo n. 863/2017 - 3º Termo Aditivo ao Contrato CRF/AL nº 002/2016; Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, CNPJ nº 08.619.900/0001-23; Contratada: W.E.A.D.M. ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.166/0001-62; Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 002/2016 por mais 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado; Fundamento Legal: art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; Fonte: 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 - Contrato de Tercerização por Substituição de mão de obra; Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CRF/AL nº 002/2016 não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 30/08/2017. Maccio-AL, 30 de agosto de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

PAD Nº 4207/2017 - OBJETO: Seguros de Veículos. HOMOLOGADA a adjudicação à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, o objeto desta licitação, consistente na "contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região - Crefito-3, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, vidros, danos causados pela natureza e assistência 24 horas", considerando o certame realizado e os preços ofertados em sessão pública, ocorrida em 18/08/2017

São Paulo, 30 de agosto de 2017.
RUBENS FERNANDO MAFRA
Presidente do CREFITO-3

AVISO DE PENALIDADE Nº 46/2017

O Presidente do CREFITO-3 torna pública a penalidade aplicada pelo E.COFFITO ao profissional representado no Processo Ético Disciplinar nº 77/15 - Dr. Aguinaldo Cardoso da Silva - CREFITO-3/30616-F:

Suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.
JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2017. Pregão Eletrônico nº 14/2017 - Processo nº 34/2017. Contratante: CREFITO-4. Contratada: Cruzeiro Prestação de Serviços Gráficos Eireli - ME, CNPJ 14.452.137/0001-91. Valor do contrato: R\$ 7.200,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de impressos para o CREFITO-4. Lei nº 8.666/93. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.015 - Serviços de impressão e encadernação. Data da assinatura: 28/08/2017. Vigência: 60 dias contados da data da assinatura.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo nº 6517. Contratante: CREFITO-8. Contratada: Everton P Pessoa Expert Marketing Visual ME, CNPJ 26.309.158/0001-31. Objeto: serviços gráficos. Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência 30/08/2017 à 31/12/2017. Assinatura 29/08/2017. Valor: 47.600,00. Orçamento: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 Serviços de impressão e encadernação.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, firmado em 14/08/2017, que fazem entre si o CRFa 5ª Região e empresa Impar Tercerização Eireli. Objeto: prestação de serviço de limpeza e conservação. Vigência: 12 meses; Valor R\$ 2.089,43 mensal.

4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, firmado em 14/08/2017, que fazem entre si o CRFa 5ª Região e empresa Objeto Comunicação Ltda. Objeto: serviço hospedagem e manutenção do site. Vigência: 12 meses; Valor R\$ 347,45 mensal.

Termo Aditivo ao Contrato Emergencial de prestação de serviço, firmado em 02/08/2017, que fazem entre si o CRFa 5ª Região e a empresa SLC Serviços Aeroportuários LTDA; Objeto: reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e empenso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior. Vigência: 90 dias.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO comunica que foi RETIFICADO o Edital de Licitação supracitado, cujo extrato foi publicado no DOU em 16/08/2017, na seção 3, página 141 e as devidas retificações encontram-se no site do CRM/ES, www.crm-es.org.br. A nova data do certame fica agendada para 22/09/2017 às 10h30m.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2017.
SERGIO PAZOLINI MARIM
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: ELETRON ELEVADORES LTDA ME; OBJETO: Contratação de empresa em manutenção preventiva e corretiva, em elevador tipo plataforma que visa atender pessoas, com necessidades especiais, referente ao Pregão Presencial nº10/2017 - 3ª convocação. Valor: a CONTRATADA receberá, o valor mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), totalizando R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) ano; Prazo: 12 (doze) meses. Base legal: Lei 8666-93, 10.520-02. CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná; ELETRON ELEVADORES LTDA ME. Data 17/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017

Processo nº 005/2017 Pregão Presencial Nº 006/2017 Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, CNPJ: 11.002.359/0001-14. Contratado: Luiz Bezerra Neto. CPF do Contratado: 840.063.153-68. Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para executar o Programa de Educação Médica Continuada, conforme especificações constantes no edital e em seus anexos. Valor Global do Contrato: R\$ 38.500,00. Vigência: 01/09/2017 até 31/01/2018. Data da Assinatura: 29/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 12.249/2017. Objeto: reparo emergencial de reservatório de água. Fundamento Legal: inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 25/08/2017. Alessandro Miranda de Siqueira. Compras e Licitações. Ratificação em 28/08/2017. Benedito Dias de Oliveira Filho. Presidente. Valor: R\$ 9.487,74. Contratado: Breno Luiz de Oliveira. CREA 1016109776 D-GO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo Aditivo de prorrogação da vigência dos serviços de manutenção do Sistema de Controle Patrimonial, publicado no DOU nº 166 de 29 de agosto de 2017, seção 3, página 147, onde se lê: Vigência: 06/08/2017 a 05/02/2018. Leia-se: Vigência: 06/08/2017 a 05/02/2018.

**Anexo VIII - ANEXO VIII -
Termoaditivo_0052022_a0_contrato0422017_Eletron_Elevado
pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 005/2022 AO CONTRATO Nº 042/2017, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ELETRON ELEVADORES LTDA.

As partes já nominadas e qualificadas, RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Haverá a manutenção do valor mensal de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Renova-se o prazo deste contrato de **17/08/2022 a 31/08/2022**, a pedido da Gestora para alinhamento da data de vigência contratual.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Consº. Roberto Issamu Yosida

Presidente do CRM-PR

ASSINADO DIGITALMENTE

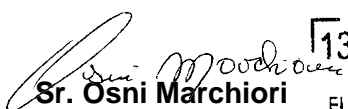
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ: 75060129000194
75.060.129/0001-94

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Data: 19/01/2022




Sr. Osni Marchiori

13.938.066/0001-79

ELETRON ELEVADORES LTDA ME

Contratada

RODOVIA BR 277
CURITIBA/PONTA GROSSA Nº3870
CURITIBA - PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Sr. Gilberto Inácio Rosa

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

GILBERTO INACIO
ROSA:49525360920
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 19/01/2022



Sr. Jony Adriano Schrederhof

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

JONY ADRIANO
SCHREDERHOF:91100976949
911.009.769-49

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 19/01/2022



**Anexo IX - ANEXO IX -
contrato0162020_thyssenkrupp_elevadores s.a.
(manutenção preventiva e corretiva Dereg Londrina).pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATO Nº 016/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

O **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, CNPJ nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0025-95, Rua Cornélio Procópio, 191, Aurora, CEP 86.060-420, Londrina-PR, neste ato representado por seus procuradores, Sr. **ALEXANDRE MAURICIO GOMES**, inscrito no CPF 747.427.609-72 e RG 4.255.820-6 e Sra. **MIKAELA GOMES DO CARMO**, inscrita no CPF 071.399.899-74 e RG nº 10.256.700-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso I do Art. 25, conforme Parecer Jurídico emitido em 16/06/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da SABS protocolada sob o nº 005570/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador plataforma na Delegacia Regional de Londrina, conforme descrito abaixo:

Edifício: CRM - CONSELHO REG. MEDICINA
Endereço: RUA ANTONIO AMADO NOIVO, 430 Cidade: LONDRINA / PR

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(KG)	Paradas	Velocidade
110230	Plataforma Vertical	ThyssenKrupp	-	COM	250	2	6,00(m/min)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes horários:

2.1.1 Manutenção Preventiva será mensal, dentro do horário estipulado: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h;

2.1.2 Chamados: Das 8:00 às 21:00h. O número de chamados é ilimitado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 2.1.3 Emergência: 24 horas.
- 2.2 Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.
- 2.3 Entendem-se como "emergência", referido no item 2.1.3 para elevador e home lift, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.
- 2.4 A retirada de usuário(s) preso(s) no equipamento acima mencionados, somente poderá ser realizada pela Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- 2.5 A Contratada realizará o pronto atendimento aos chamados do Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da Contratada.
- 2.6 Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da Contratada: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499. Demais localidades: 0800 7080499.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, de **01/09/2020 a 31/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS ORÇAMENTOS

- 4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.185,44 (Cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo dividido em 12 parcelas de **R\$ 432,12 (Quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos)**.
- 4.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se incluem no preço mensal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo as peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pelo Contratante.
- 4.4 A mão de obra que não se encaixa na manutenção preventiva é **INCLUSA** quando apresentado algum orçamento em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-PR para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Cons. de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O **pagamento mensal** será realizado **todo dia 10 (dez)** do mês posterior à realização do serviço, após a entrega da Nota Fiscal correspondente, e do aceite emitido pela Gestora do Contrato.
- 6.2 A **Nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços, sempre enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento** e encaminhada para o e-mail *contratos@crmpr.org.br*.
- 6.3 O CRM-PR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O preço é fixo e irrevogável.
- 7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGPM** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O presente contrato será renovado de acordo com a vontade das partes, mediante a formalização de aditivo.
- 7.4 No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 03 (três) mensalidades do preço, nessa hipótese fica descontado o aviso prévio.
- 7.5 Na hipótese de renovação do contrato, que passará a vigorar por prazo indeterminado, poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência da multa prevista em contrato.
- 7.6 Na manifestação de rescisão fica obrigada a parte sinalizar a modalidade do cumprimento do aviso prévio, a saber trabalhado ou indenizado.
- 7.7 Se por qualquer motivo o Contratante optar pelo cumprimento indenizado, fica este ciente de que a parte Contratada está desobrigada em executar o serviço previsto neste instrumento durante o período compreendido como aviso prévio e que o Contratante arcará com o pagamento em caráter indenizatório. Na hipótese de inércia da Contratante na escolha da modalidade de cumprimento do aviso, fica entendido como indenizado.
- 7.8 As Partes poderão rescindir este instrumento imediatamente, mediante notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
 - b) Insolvência declarada de qualquer uma das Partes ou de qualquer um de seus sócios;
- 7.9 No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo da parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 7.10 Na hipótese de rescisão antes de findo o prazo da vigência, as bonificações e/ou gratuidades, serão canceladas e cobradas em parcela única, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A Gestora do Contrato será a Administradora do CRM-PR, Sra. **Clarice Petriw Cheraconski**, os Fiscais serão os funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, e ainda as funcionárias lotadas na Delegacia Regional de Londrina, Sras. **Angélica Camargo da Silva** e **Jéssica Cláudia da Silva Chaves**.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.6 Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 9.7 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 9.8 Não permitir depósito de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 9.9 Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes do equipamento, sem autorização expressa da Contratada, sob pena de por em risco a segurança do equipamento e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não é possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça. A infração desse item implicará na cobrança do valor da peça em dobro.
- 9.10 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 9.11 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento.
- 9.12 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a Contratada a rescisão, ou não, do contrato, sem o pagamento de multas previstas neste contrato.
- 9.13 Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9.14 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.
- 9.15 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da Contratada.
- 9.16 Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 9.17 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.
- 9.18 Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica de equipamento instalado há mais de 10 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários. Caso o Contratante não aprove a modernização, poderá a Contratada rescindir o contrato, sem o pagamento da multa prevista neste contrato.
- 9.19 É responsabilidade do Contratante adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 9.20 O Contratante é a única responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à Contratada de toda e qualquer situação de fato ou de direito



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

que altere as informações, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir, de forma eficiente e adequada, os serviços objeto do presente contrato, apresentando trabalhos de boa qualidade técnica, compatíveis com os prazos e níveis técnicos estabelecidos pelo Contratante.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Gestora do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 10.5 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 10.7 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
- 10.8 Realizará manutenção preventiva periódica no equipamento referido no objeto do presente contrato e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:

PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corrediças, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

10.9 A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da Contratada junto ao equipamento poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.

10.10 Substituição ou conserto, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão de obra, exceto os constantes na Cláusula Quarta, item 4.3.

10.11 Caberá à Contratada responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados ao Contratante, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do Contratante e/ou de terceiros.

10.12 A Contratada não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

10.13 Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

10.14 Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

10.15 As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade atendendo ao Código de Defesa do Consumidor, criado pela lei 8.078/90, de acordo com o artigo 32 do referido código que prevê:

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Tal artigo tem a missão de prevenir que após a aquisição de um bem o consumidor não encontre peças para a reparação e tenha que adquirir um novo produto.

A leitura do dispositivo legal deixa questionamentos, haja vista que o termo “período razoável de tempo” é conceito aberto e demanda delimitação temporal.

Assim, buscou-se no decreto 2.181 de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização nacional do de Defesa do Consumidor, a fixação deste tempo razoável, nos moldes do art. 13, inciso XXI:

Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:

(...)

XXI - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço.

10.16 Deverá efetuar o pagamento da taxa ART, quando lhe for apresentado o respectivo documento de cobrança.

10.17 Todos os sistemas, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela Contratada para melhoria dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de sua exclusiva propriedade.

10.18A Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato.

11.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

11.1.2.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, caso a Contratada não execute o serviço mensal ou não atenda a chamados, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13. 1 É vedado à Contratada:

13.1. 1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1. 2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dr. Roberto Issamu Yosida

Presidente CRM-PR

Sr. Alexandre Mauricio Gomes

Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO
PARANÁ: 75060129000194
75.060.129/0001-94

Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 06/08/2020

Sra. Mikaela Gomes do Carmo

Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



MIKAELA GOMES DO
CARMO: 07139989974
071.399.899-74

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 10/08/2020



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Sr. Gilberto Inácio Rosa

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



GILBERTO INACIO
ROSA:49525360920
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 06/08/2020

Sr. Jony Adriano Schrederhof

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



JONY ADRIANO
SCHREDERHOF:91100976949
911.009.769-49

Emitido por: AC SERASA RFB
v5

Data: 07/08/2020



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I - EXIGÊNCIAS A CUMPRIR NA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSIBILITANDO PAGAMENTOS

PREZADA CONTRATADA,

Informamos que os pagamentos por parte deste CRM-PR estão vinculados ao estrito cumprimento do detalhado no Contrato firmado e ao aceite da prestação de serviço pelo seu respectivo Gestor, tudo consoante as penas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, aproveitamos a oportunidade para lembrá-lo das exigências a serem atendidas quando da contratação com a Administração Pública, mediante envio juntamente com Notas Fiscais, para pagamentos por este CRM-PR de:

- ✓ **Certidões Negativas de Débito**, relativas a Tributos **Federais/INSS, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas (CNDT)**;
- ✓ **Arquivo XML** (Caso a Contratada seja emissora de Nota fiscal Eletrônica);
- ✓ **Declaração de Optante pelo Simples Nacional**, a fim de usufruir de isenção de retenção de tributos federais, na forma do Anexo I, da IN SRF n.º 1151 de 03/05/2011, Art. 11. “Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, à pessoa jurídica tomadora dos serviços, declaração assinadas pelo seu representante legal e contendo a mesma data em que foi emitida a Nota Fiscal correspondente”;

OBS.: Solicitamos, por favor, mencionar no corpo de todas as Notas Fiscais emitidas, em função da prestação de serviço a este CRM-PR, **o N.º do contrato firmado com esta Autarquia Federal**, identificando assim a conexão existente entre as partes, que gerou a respectiva cobrança.

DÚVIDAS: Fones: 41 3240-4067, 3240-4027 e 3240-7812 - E-mail: contratos@crmpr.org.br

**Anexo X - ANEXO X -
TA062023_CONT0162020_TK_Elevadores_Brasil_prazo.
pdf**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TERMO ADITIVO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 016/2020, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR PLATAFORMA NA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE LONDRINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

As partes já nominadas e qualificadas RESOLVEM ADITAR o contrato entre si celebrado, nas condições abaixo explicitadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Por meio da Comunicação Interna nº 04/2023, o Departamento Administrativo solicita a emissão de termo aditivo, e conforme Decisão R.D. nº 1769.^a de 08/05/2023, renova-se o presente pelo período de 90 (noventa) dias, de **29/05/2023 a 26/08/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS ORÇAMENTOS

Haverá a manutenção da mensalidade de **R\$ 476,28 (Quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Assim sendo, as partes ratificam todas as cláusulas do Contrato firmado, e pelo presente Termo Aditivo não modificadas, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. O presente aditivo, será publicado no Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente - CRM-PR

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO
PARANÁ: 75060129000194
75.060.129/0001-94

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 11/05/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Sra. Mikaela Gomes do Carmo
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



MIKAELA GOMES DO
CARMO:07139989974
071.399.899-74

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Data: 17/05/2023

Sr. Gilberto Inácio Rosa
Testemunha - CRM-PR

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



GILBERTO INACIO
ROSA:49525360920
495.253.609-20

Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5

Data: 11/05/2023

Sr. Jony Adriano Schrederhof
Testemunha - CRM-PR

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil



JONY ADRIANO
SCHREDERHOF:91100976949
911.009.769-49

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 11/05/2023

**Anexo XI - ANEXO XI - RESOLUÇÃO N° 101.2020 - Tec.
em Mecânica (1).pdf**



RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;

II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;

III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;

VI – Fabricar peças mecânicas;

VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;

II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;



VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;



XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT

**Anexo XII - ANEXO XII - resposta CREA eng para
elevadores.pdf**



Adm CRMPR <adm@crmpr.org.br>

Fwd: Crea-PR Responde 286216/2022

Sergio Golombe <sergio.golombe@crmpr.org.br>

23 de setembro de 2022 16:14

Para: Adm CRMPR <adm@crmpr.org.br>, Rafael Pontes <rafael.pontes@crmpr.org.br>, Ivye Moreira <ivye.moreira@crmpr.org.br>

Sérgio Luiz GolombeAgente Operacional | Setor de Manutenção
(41) 3240-4025 | (041) 984056224(WhatsApp)**Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR**Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR
(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br
youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr

----- Forwarded message -----

De: **Crea-PR** <faleconosco@creapr.org.br>

Date: sex., 23 de set. de 2022 às 15:47

Subject: Crea-PR Responde 286216/2022

To: <sergio.golombe@crmpr.org.br>

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados Senhores

Informamos que conforme entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA PR, a responsabilidade técnica por elevadores de passageiros deve ficar a cargo de Engenheiro Mecânico. Cabe explicar que embora outros profissionais, como Tecnólogos e Técnicos(da área de Mecânica) possam ter atribuição para executar a manutenção, eles não têm atribuição para Emissão de Laudo de Inspeção de elevadores, que é o documento que determina o estado de conservação do equipamento e o tipo de reparo que deve ser feito.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente,
CEEMM / CÂMARA ESP. DE ENG. MECÂNICA E METALÚRGICA
Equipe Crea-PR

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1356385&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 23/09/2022 13:39:40:

boa tarde

para contratação de empresa de manutenção para elevadores, seu responsável técnico deve obrigatoriamente ser engenheiro mecânico ou existe outra especialidade correlata que pode ter a função de responsável.

Também para a execução de serviços específicos desta área o tipo de técnico deve obrigatoriamente ser mecânico ou pode ser de outra especialidade correlata?

**Anexo XIII - ANEXO XIII - resposta CRT tec para
elevadores.pdf**



Adm CRMPR <adm@crmpr.org.br>

Dúvida - serviço de man preventiva e corretiva elevadores

Atendimento<pr> <atendimento<pr>@crt04.org.br>
Para: Administrativo CRM-PR <adm@crmpr.org.br>

21 de dezembro de 2022 às 15:35

Boa Tarde Prezada,

Conforme a Resolução CFT nº 101.2020, o técnico em mecânica possui atribuição para instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras, tal como exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

" Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

...

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil."

Aproveito para encaminhar em anexo a Resolução para a vossa apreciação.

Att.

Marília

ATENDIMENTO REGIONAL

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803 e 804
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-030

CRT-04
Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região

linktr.ee/crt04

+55 41 4106 7737 | 4141 6582 | 4103 6676 WWW.CRT04.ORG.BR

De: "Administrativo CRM-PR" <adm@crmpr.org.br>
Para: atendimento<pr>@crt04.org.br, "Atendimento" <atendimento@crt04.org.br>
Enviadas: Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:24:38
Assunto: Re: Dúvida - serviço de man preventiva e corretiva elevadores

Em seg., 19 de dez. de 2022 às 16:00, Administrativo CRM-PR <adm@crmpr.org.br> escreveu:

Boa tarde,
o CRM-PR pretende abrir processo licitatório para contratação de empresa(s) para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.
Em consulta ao CREA-PR, questionamos se o profissional que desenvolve esse tipo de atividade deve ser somente engenheiro ou se técnicos poderiam também possuem habilitação.
Obtivemos essa resposta:

Informamos que conforme entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREAPR, a responsabilidade técnica por elevadores de passageiros deve ficar a cargo de Engenheiro Mecânico. Cabe explicar que embora outros profissionais, como Tecnólogos e Técnicos(da área de Mecânica) possam ter atribuição para executar a manutenção, eles não têm atribuição para Emissão de Laudo de Inspeção de elevadores, que é o documento que determina o estado de conservação do equipamento e o tipo de reparo que deve ser feito.

Gostaríamos de saber se a informação acima é verdadeira.

Em resumo: o responsável técnico da empresa necessariamente precisa ser engenheiro mecânico, porém, os funcionários que irão executar o serviço de fato podem ser ou engenheiros mecânicos ou técnicos da área de mecânica (se possível, favor informar o nome correto)?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Clarice Petriw Cheraconski

Administradora | Departamento Administrativo
(41) 3240-4098 (whatsapp)


Conselho Regional de Medicina do Paraná | CRM-PR

Rua **Victório Viezzer, 84, 3º** andar, Vista Alegre, 80.810-340, Curitiba-PR

(41) 3240-4000 | www.crmpr.org.br

youtube.com/crmpr | facebook.com/crmpr | instagram.com/crmpr



 **RESOLUÇÃO Nº 101.2020 - Tec. em Mecânica (1).pdf**
264K